

CONTRATO Nº 094/2021

PROCESSO Nº 2021/901030

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO PARÁ, REPRESENTADO PELA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA E A EMPRESA STRATEC INFORMÁTICA EIRELI-ME, MEDIANTE AS CLÁUSULAS ABAIXO ESTABELECIDAS:

O Estado do Pará, representado pela **SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA**, com sede à Tv. Lomas Valentinas, 2190 - Marco, Belém - PA, 66093-677, , inscrita no CNPJ sob o nº 05.054.929/0001-17, neste ato representada pelo Secretário Adjunto de Gestão administrativa **ARIEL DOURADO SAMPAIO MARTINS DE BARROS**, brasileiro, nomeado através Decreto publicado em 03 de julho de 2020 no DO 34.272, e Portaria 335 de 03 de julho de 2020 publicado no dia 07 de julho de 2020 no DO de nº 34.272 para pratica de todos os atos relativos a ordenação de despesa , portador do RG nº 27039 Polícia Militar e CPF/MF nº 513.501.902-25, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **STRATEC INFORMÁTICA EIRELI-ME**, com CNPJ nº 07.526.151/0001-27, estabelecida na Rua Doutor Plinio de Moraes, Nº 565 - Cidade Nova - Belo Horizonte-MG, CEP: 31170-170, neste ato representada pelo Sr. **GUILHERME GONTIJO BARBASSA**, brasileiro, portador do RG nº 111061487IFPRJ e CPF/MF nº 074.859.737-97, doravante denominada **CONTRATADA** , ajustam o presente Contrato , que será regido pelas disposições da Lei 8.666/93, mediante as seguintes cláusulas e condições a seguir:

1 - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO JURÍDICO

O presente Contrato decorre de licitação na modalidade Inexigibilidade nº 21/SESPA/2021, vinculada ao Processo nº **2021/901030**, e tem como fundamento as Leis Federais nº. 8.078/90 e 8.666/93 em seu art. 25, e demais regras de direito público e privado aplicáveis à matéria que o subsidiarem.

2 - CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O presente contrato tem como objeto a contratação de empresa especializada na área de Tecnologia da Informação para suporte e manutenção do software Gestão Estratégica, aquisição de licença de uso de sistema integrado de gestão para automatizar os processos das áreas, contemplando: cessão de direito de uso do software, serviço de instalação, parametrização, customização, implantação, treinamento, manutenção e fornecimento de atualizações do aplicativo, de acordo com as especificações e condições previstas neste Termo de Referência e prerrogativas descritas no ANEXO I – A no Termo de Referência e a Proposta da Contratada e, que passam a integrar o presente Contrato.

3 - CLÁUSULA TERCEIRA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

3.1 – São deveres da CONTRATADA:

3.1.1 - Fornecer o objeto, atendidos os requisitos e observadas às normas constantes deste instrumento e seu Anexo I-A; fornecer todas as informações, documentos e material necessários para o acesso à **TECNOLOGIA**.

3.1.2 - Assumir os ônus e responsabilidade pelo recolhimento de todos os tributos federais, estaduais e municipais que incidam ou venham a incidir sobre o objeto deste Termo;

3.1.3 - Aceitar os acréscimos e supressões do valor inicialmente estimado para aquisição dos produtos, em até 25% (vinte e cinco por cento), nos termos do § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93;

3.1.4 - Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, inclusive aquelas com deslocamentos, enquanto perdurar a vigência da garantia oferecida pela contratada ou fabricante, a que for maior, e ainda, com a disponibilização de material de reposição no mercado nacional por prazo não inferior a 12 (doze) meses contados da vigência contratual, quando couber;

3.1.5 - Responsabilizar-se por quaisquer acidentes que venham a serem vítimas os seus empregados ou prepostos quando em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem e demais exigências legais para o exercício das atividades;

3.1.6 – Aquele que comercializar o programa de computador – seja o titular dos direitos do programa ou o titular dos direitos de comercialização – tem a obrigação, durante a vigência da validade, de “assegurar aos respectivos usuários a prestação de serviços técnicos complementares relativos ao adequado funcionamento do programa” (artigo 8º da Lei de Software).

3.2- São deveres da CONTRATANTE:

3.2.1 – São deveres da Secretaria de Estado de Saúde Pública:

3.2.2 – Proporcionar todas as facilidades para que o fornecedor possa cumprir suas obrigações;

3.2.3 – Rejeitar os produtos cujas especificações não atendam, em quaisquer dos itens, aos requisitos mínimos constantes do Anexo I-A deste Termo de Referência;

3.2.4 - Efetuar o(s) pagamento(s) da(s) Nota(s) Fiscal (ais) /Fatura(s) da contratada, após a efetiva entrega dos produtos, observando ainda as condições estabelecidas no edital de licitação;

3.2.5 – Cabe ao Cabe a Diretoria Administrativa e Financeira – DAF/SESPA, notificar a empresa, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constantes de cada um dos itens que compõem o objeto deste termo, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

3.2.6 – Prestar todas as informações e/ou esclarecimentos que venham a serem solicitados pelos técnicos da contratada;

4 – CLÁUSULA QUARTA - DO RECEBIMENTO

4.1. O software será recebido:

4.1.1. Provisoriamente, para que seja feita posterior verificação da conformidade dos mesmos com as especificações consignadas neste Termo de Referência ;

4.1.2. Definitivamente, após a verificação de que trata a alínea anterior e consequente aceitação definitiva, conforme itens 8.5 e 8.6 do termo de referência, integrante do Contrato.

4.2. Será rejeitado no caso de incompatibilidade com as especificações previstas na proposta, quando inadequados à sua razoável utilização.

4.3. O prazo para o NISPLAN, proceder às verificações, após o recebimento provisório, é de até 15 (quinze) dias úteis, quando deverão se manifestar, aceitando ou recusando a instalação básica do produto.

4.5. Após a instalação básica, a CONTRATADA tem até 90 dias úteis para implantar o sistema no CNMP. A implantação inclui a carga de dados inicial, parametrizações e customizações, atendendo todos os itens do Anexo I deste termo de referência.

4.6. O prazo para NISPLAN, proceder às verificações da etapa de implantação, é de até 30 (trinta) dias úteis após a implantação, quando deverão se manifestar, aceitando essa etapa ou recusando todo o produto.

4.7. O recebimento definitivo ocorrerá em formulário próprio. O recebimento definitivo não exige o fornecedor de responder pelos vícios aparentes e ocultos segundo as disposições deste termo e as normas de proteção ao consumidor.

5- CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO

5.1- O valor anual do Contrato é de: R\$ 40.800,00 (quarenta mil e oitocentos), conforme o disposto no processo nº **2021/901030** .

5.2- No valor estabelecido nesta cláusula estão incluídos todos os tributos, contribuições fiscais e para fiscais previstos na legislação em vigor incidentes, direta ou indiretamente e despesas de quaisquer natureza decorrentes da execução do presente contrato, sendo o valor fixo e irrevogável.

6- CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Para atender às despesas do presente Contrato, a SESPA, valer-se-á de recursos orçamentários na função programática: Dotação Orçamentária: 8238

Elemento de Despesa: 339040

Fonte de Recurso: 0103

7- CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

O presente instrumento terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado pelas partes mediante assinatura de termo aditivo.

8- CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido:

Unilateralmente nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do art. 78 da Lei nº. 8.666/93;

- 8.1. Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da Licitação;
- 8.2. Judicialmente, nos termos da Legislação Processual.
- 8.3. No caso de rescisão Contratual, devidamente justificada nos autos do Processo, terá o contratado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação, para apresentar o contraditório e a ampla defesa.

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

9- CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcialmente do objeto desta contratação, a Secretaria de Estado de Saúde Pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a contratada as seguintes sanções:

9.1-Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:

- 9.1.1-não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- 9.1.2-apresentar documentação falsa;
- 9.1.3-deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- 9.1.4-ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 9.1.5-não mantiver a proposta;
- 9.1.6-cometer fraude fiscal;
- 9.1.7-comportar-se de modo inidôneo.

9.2-Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento de licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

9.3- As obrigações assumidas no contrato caracterizadas com o uso de má fé, ficarão sujeitas às penalidades abaixo discriminadas, assegurado seu direito ao contraditório e a ampla defesa.

9.3.1- ADVERTÊNCIA pelo não cumprimento de obrigações assumidas no certame, quando gerar sérios transtornos ou prejuízos ao processo licitatório ou à Administração, que será aplicada por meio de notificação através de ofício, mediante contrarrecibo do representante legal da contratada, estabelecido o prazo de 5(cinco) dias úteis para que a mesma apresente sua defesa ou justificativa para o atraso, as quais serão apreciadas pela Administração nos termos da legislação e normas vigentes;

9.3.2- MULTA de 0,1% ao dia até o limite máximo de 1,5%, sobre o valor total do respectivo item adjudicado, nos casos de atraso injustificado nos prazos do contrato até a data do efetivo adimplemento, com limite de 15(quinze) dias, sendo que após o 15º dia de atraso do prazo previsto, sem justificativa aceita pela Administração, o objeto será considerado como inexecutado;

9.3.2.1- A multa moratória será aplicada a partir do primeiro dia útil da inadimplência, contado da data definida para o regular cumprimento da obrigação;

9.3.3- Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado dos itens prejudicados pela má conduta da contratada;

9.3.4-Impedimento de licitar e de contratar com o Estado e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até 05(cinco) anos;

9.3.5-Decorridos 30(trinta) dias sem que a contratada tenha cumprido com a obrigação assumida estará caracterizada a inexecução contratual, ensejando sua rescisão.

9.4-A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com a sanção de impedimento;

9.5-A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº9.784,de 1999;

9.6-A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade;

9.7-As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

10- CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

10.1-Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

10.2-A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica a corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.3- O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

10.4- A presença da fiscalização do Contratante não elide nem diminui a responsabilidade da empresa contratada;

10.5- Para a fiscalização do contrato serão nomeadas as servidoras **ALCIANA BARRETO DE ARAÚJO**, Agente de Saúde, Matrícula nº 6120237/1 e **EUDÉZIA CRISTINA DO LAGO MARTINS**, Administradora, Matrícula nº 5839734/10, ambas lotadas no Núcleo de Informação em Saúde e

Planejamento – NISPLAN, na qualidade de área requisitante da ferramenta de interesse público estadual, cuja responsabilidade pela administração do sistema lhe é atribuída.

11- CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO

A Contratante providenciará a publicação do extrato deste instrumento no Diário Oficial do Estado, no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data de sua assinatura.

12- CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Estadual do Pará, Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justos contratados e de comum acordo, assinam o presente em 02(duas) vias, que declaram haver lido, na presença de duas testemunhas, para que possa produzir seus efeitos legais.

Belém, de de 2021

DocuSigned by:
GUILHERME GONTIJO BARBASSA
22588D1059FF441...

**ARIEL DOURADO SAMPAIO MARTINS DE
BARROS**
Secretário Adjunto de Gestão
Administrativa
Portaria 335 de 03 de julho de 2020-
Ordenador de despesa

CONTRATANTE

GUILHERME GONTIJO BARBASSA
Stratec Informática Eireli-Me
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME: Luana Duarte Lemes _____

NOME: _____

RG: 45.667.009-9 _____

RG: _____

CPF: 456.999.908-52 _____

CPF: _____

Belo Horizonte, 17 de Dezembro de 2021.

A

SESPA

Prezado Senhores,

Agradecendo seu interesse em nossos produtos, apresentamos proposta comercial para o módulo **Gestão Estratégica** da Suíte de Governança da Stratec Informática.

Colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

Stratec Informática
Joyce Lorena
(31) 98919-1831



Proposta Comercial

SESPA



PROPOSTA COMERCIAL

Escopo

Esta proposta tem como escopo a venda ou aluguel de licenças perpetuas não extensíveis a outras empresas, áreas, departamentos ou organizações.

Cliente: SESPA

Software: GESTÃO ESTRATEGICA.

Preços

SERVIÇOS INCLUÍDOS

- Solução de BUGs;
- Suporte técnico a usuários administradores;
- Disponibilização de novas versões;

| MÓDULO | QTD DE USUÁRIOS | VALOR MENSAL | VALOR ANUAL |
|--------------------|-----------------|--------------|---------------|
| Gestão Estratégica | Ilimitado | R\$ 3.400,00 | R\$ 40.800,00 |

O preço das licenças e todos os serviços necessários para o bom funcionamento do software estão descritos na tabela a seguir:

OBS.1: Nos valores da tabela acima estão incluídos os impostos, taxas, tributos e encargos sociais.



SERVIÇOS OPCIONAIS*

Além dos serviços incluídos no momento da compra ou aluguel de licenças, a Stratec também disponibiliza uma série de serviços opcionais, adotando a política de preços abaixo:

| SERVIÇOS OPCIONAIS | VALOR POR UNIDADE | OBSERVAÇÕES |
|---|------------------------|--|
| Treinamento extra de usuário administrador (16 horas) | R\$ 3.000,00 por turma | Inclui revisão da configuração do software |
| Treinamento extra de usuário administrador (8 horas) | R\$ 1.500,00 por turma | |
| Treinamento de usuário final (4 horas) | R\$ 1.000,00 por turma | |
| Operação assistida | R\$ 150,00 por turma | Mínimo de quatro horas por atendimento. |

OBS: a cada período de 2 anos, o cliente deverá realizar um treinamento para usuário administrador (16 horas), á titulo de reciclagem, com o objetivo de orientar e capacitar os usuários na plena utilização das novas funcionalidades decorrentes das atualizações de versão.

REAJUSTE DE VALORES

Os valores serão reajustados anualmente conforme IGP-M.

Faturamento/ Condições de Pagamento

Para faturamento a Stratec adota os padrões abaixo:

Manutenção mensal- todo 5º dia útil do mês seguinte da data de início da prestação de serviço.

O pagamento deverá ser feito em até 10 dias após o recebimento da fatura por parte do cliente.

Validade da Proposta

Esta proposta é válida por 120 dias a partir do envio.

